



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

PGJ Nº 04/2023

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade atualizar as normas quanto ao procedimento de concessão do pagamento de diárias aos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 59, inciso V, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 15/96, a RESOLUÇÃO Nº. 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e o art. 63 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. O regime de concessão e o pagamento de diárias, para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos deslocamentos a serviço, de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, observará o estabelecido neste Regulamento.

§1º Os valores das diárias dos servidores e dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas passam a ser os do Anexos I e II deste Ato.

§2º A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 2º. O membro ou servidor que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do membro ou servidor.

§1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora



da sede, por período superior a 6 (seis) horas, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da administração pública.

§2º O pagamento no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo ser previamente autorizada pela administração superior e expressamente justificado.

§3º Não serão concedidas diárias para a realização de atividades durante os períodos de recesso, salvo se previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§4º Para atividades a serem realizadas fora do Estado de Alagoas, somente serão concedidas diárias quando previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. O pagamento de diárias deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, com os seguintes elementos:

I – Nome, cargo ou função, matrícula e o CPF do Membro ou Servidor beneficiário;

II – A descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – Indicação dos locais onde o serviço será realizado;

IV – O período do afastamento; e

V – O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

§1º Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

§2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o membro ou servidor.

Art. 4º. Processar-se-á o respectivo pedido de concessão de diária na forma descrita abaixo:

I – Protocolização da solicitação, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis, diretamente pela pessoa do chefe imediato do Servidor beneficiário, ou por ele próprio, contanto que consignado o respectivo atesto pela autoridade proponente, utilizando o Formulário, Anexo III;

II – Remessa para apreciação do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, por mediação da Diretoria Geral;

III – Encaminhamento às Diretorias de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças (DPO/DCF) para verificação de disponibilidade orçamentária e, caso positivo, para o seu imediato pagamento;

IV – Publicação da respectiva portaria, contendo os elementos descritos no art. 3º deste Ato;

V – do processo concernente à concessão das diárias na DPO/DCF até a necessária comprovação do afastamento pelo beneficiário;

VI – Arquivamento dos autos;

Parágrafo único. O pedido de diária deverá ser protocolado ou enviado para o e-mail ged.diariasepassagens@mpal.mp.br no prazo máximo e improrrogável de 30 dias após o fim do deslocamento, sob pena de indeferimento.

Art. 5º. Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho ou que estejam realizando assessoramento técnico a membro ou Diretor, Consultor Jurídico, Controlador Interno e Chefe de Gabinete do PGJ, perceberão 70% (setenta por cento) do valor da maior diária.

§1º – A hipótese descrita no caput somente será aplicada, nos deslocamentos dentro do Estado de Alagoas, quando houver pernoite;

§2º – Aplica-se o disposto no caput nos deslocamentos para fora do Estado de Alagoas em que haja o custeio da estadia por outros órgãos ou entidades da administração pública (art. 2º, § 1º).

Art. 6º. O pagamento de diárias a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço do Ministério Público do Estado de Alagoas poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.



Parágrafo único. O valor da diária a que refere o caput será o mesmo valor pago ao Promotor de Justiça de 1ª entrância em deslocamentos para dentro do Estado.

Art. 7º. O efetivo deslocamento do membro ou servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§1º A comprovação a que se refere o caput se dará mediante a entrega dos cartões de embarque ou por algum dos seguintes documentos:

I – certidão expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça;

II – certidão expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III – certidão expedida pela Diretoria-Geral do Ministério Público;

IV – certidão expedida pela Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça;

V – termos de audiências judiciais;

VI – certidão de cartório judicial.

§2º Deverá constar data e hora do deslocamento nas comprovações I, II, III e IV, caso não tenham sido informados no momento da abertura do processo.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta-corrente, e em única parcela, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

Parágrafo Único. O membro ou servidor deverá informar o banco, a agência e a conta que deverá ser creditado a diária.

Art. 9. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditação de valores fora das hipóteses autorizadas neste Ato, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 10. O membro do Ministério Público que substituir em entrância superior a sua não terá direito à diária, mas perceberá a diferença correspondente à entrância mais elevada.

Art. 11. O membro do Ministério Público que substituir na mesma ou em entrância inferior somente terá direito ao recebimento de diárias se não perceber gratificação eleitoral.

Art. 12. Nos casos de pagamento de diárias por acumulação e/ou substituição, não serão pagas mais de cinco meias diárias por mês, sendo o máximo de meia diária por semana.

§1º – Em casos excepcionais, expressamente justificados e previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto, não serão observadas as limitações apontadas no caput.

§2º – Independentemente da escolha do membro em pernoitar ou não na comarca em que estiver acumulando e/ou substituindo, não haverá a concessão de diária completa.

Art. 13. Os integrantes da Assessoria Militar, agentes de segurança contemplados pelo Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) e a Secretaria de Ressocialização e Inclusão (Seris) e servidores cedidos ou colocados à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, farão jus a diárias no mesmo patamar que os servidores, desde que cumpram condições insertas no § 2º do art. 1º e não recebam diárias no órgão de origem.

Art. 14. Ficam revogados os Atos PGJ nºs 6/2011, 11/2011, 1/2017, 1/2018, 12/2018 e a Instrução Normativa nº 2/2019.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de abril de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

* - Republicado

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 19 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2022.00000826-3.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens - Gaesf.

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00002596-9.

Interessado: Vara do Único Ofício de Major Izidoro - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Major Izidoro, às fls. 94/164, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00002951-8.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2023.00002975-1.

Interessado: Fabíola Oliveira Campanha.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00002976-2.

Interessado: Fabíola Oliveira Campanha.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00002978-4.

Interessado: Fabíola Oliveira Campanha.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00002979-5.

Interessado: Fabíola Oliveira Campanha.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00002980-7.

Interessado: Fabíola Oliveira Campanha.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa de informações ao interessado.



Proc: 02.2023.00003003-6.

Interessado: Thaline de Jesus.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00003181-3.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2023.00003184-6.

Interessado: Associação dos Empreendedores no Bairro do Pinheiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos, via e-mail funcional, à Comissão designada pela Portaria PGJ nº 80/2019, ratificada pela Portaria PGJ nº 359/2020. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2023.00003187-9.

Interessado: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00003191-3.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00003193-5.

Interessado: CARTORIO DO 1º REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE MACEIO/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2023.00003201-2.

Interessado: Assessoria dos Juizes Auxiliares da CGJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00003209-0.

Interessado: 1ª Vara Federal de Alagoas - TRF5.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00003220-1.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 22ª Zona Eleitoral – Arapiraca/AL.

GED: 20.08.1301.0000032/2023-69

Interessado: PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o pedido. À Assessoria do Gabinete do PGJ para as providências cabíveis.

GED: 20.08.1365.0003640/2023-51

Interessado: JHEISE DE FATIMA LIMA DA GAMA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o afastamento solicitado. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional.



GED: 20.08.1365.0003638/2023-08

Interessado: ALEXANDRA BEURLEN

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o afastamento solicitado. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional.

GED: 20.08.0284.0002488/2023-34

Interessado: COPEVID - CONVITE - I REUNIÃO ORDINÁRIA DA COPEVID

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o afastamento solicitado. Cientifique-se o interessado e as Dras. Ariadne Dantas Meneses e Hylza Paiva Torres de Castro. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de abril de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 56, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dar publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal e aos anexos 05 e 06, referentes ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, insertos nesta portaria, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022			
20RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)			
DESP ESA COM PESS OAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS		



	Jan/2022	Fev/2022	Marc/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.913.730,44	14.380.670,38	14.746.110,36	14.737.533,31	14.195.284,13	14.818.798,17	14.143.503,35	14.469.704,55	14.463.850,77	14.088.867,23	16.164.984,39	45.751.765,56	205.874.802,64	
Pessoal Ativo	9.664.054,33	10.316.460,77	10.135.996,43	10.496.149,15	9.896.604,29	10.581.340,36	9.897.230,03	10.207.993,25	10.147.152,38	9.932.077,65	12.045.944,06	40.019.432,81	153.340.435,51	
Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.043.766,58	9.302.825,93	9.058.732,30	9.156.228,54	8.780.664,46	9.355.792,69	8.892.634,45	9.162.958,68	9.118.315,67	8.874.525,36	10.899.589,34	38.021.414,45	139.667.448,45	
Obrigações Patronais	620.287,75	1.013.634,84	1.077.264,13	1.339.920,61	1.115.939,83	1.225.547,67	1.004.595,58	1.045.034,57	1.028.836,71	1.057.552,29	1.146.354,72	1.998.018,36	13.672.987,06	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.249.676,11	4.064.209,61	4.610.113,93	4.241.384,16	4.298.679,84	4.237.457,81	4.246.273,32	4.261.711,30	4.316.698,39	4.156.789,58	4.119.040,33	5.732.332,75	52.534.367,13	
Aposentadoria, Reserva e Reforma	2.683.381,20	2.497.914,70	2.599.472,26	2.630.263,08	2.664.827,72	2.656.700,23	2.664.166,15	2.766.633,26	2.830.204,93	2.670.296,12	2.632.546,87	2.759.090,48	32.055.497,00	
Pensão	1.566.	1.566.	2.010.	1.611.	1.633.	1.580.	1.582.	1.495.	1.486.	1.486.	1.486.	2.973.	20.47	



es	294,9 1	294,9 1	641,6 7	121,0 8	852,1 2	757,5 8	107,1 7	078,0 4	493,4 6	493,4 6	493,4 6	242,2 7	8.870, 13	
Outros Benefício Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	1.650. 633,5 5	1.708. 926,2 1	2.158. 017,0 7	1.756. 093,3 4	1.713. 074,3 4	1.741. 688,9 9	1.673. 431,3 3	1.571. 482,5 4	1.564. 095,5 9	1.618. 527,6 3	1.570. 287,3 2	22.89 0.275, 88	41.61 6.533, 79	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	10.03 8,23	11.66 6,23	83.98 2,03	80.31 6,41		67.37 8,32	26.66 8,31	11.74 8,65	12.94 6,28	67.37 8,32	19.13 8,01	93.52 2,71	484.7 83,50	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da														



apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.907,04	67.571,70			14.566,37	28.897,24						19.694.199,20	19.816.141,55	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.629.688,28	1.629.688,28	2.074.035,04	1.675.776,93	1.698.507,97	1.645.413,43	1.646.763,02	1.559.733,89	1.551.149,31	1.551.149,31	1.551.149,31	3.102.553,97	21.315.608,74	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)	12.263.096,89	12.671.744,17	12.588.093,29	12.981.439,97	12.482.209,79	13.077.109,18	12.470.072,02	12.898.222,01	12.899.755,18	12.470.339,60	14.594.697,07	22.861.489,68	164.258.268,85	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												% SOBRE RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)					13.177.911.886,17									
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas individuais (V) (§ 13º, art 166 da CF)					611.360,17									
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)					28.374.429,00									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)					13.148.926.097,00									
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) =					164.258.268.85							1,25%		
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II E III, art 20 DA LRF					262.978.521,94							2,00%		
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x					249.829.595,84							1,90%		



VIII) (parágrafo único do art 22 da LRF)			
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 X VIII) (inciso II do § 1º do art 59 da LRF)	236.680.669,75	1,80%	

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Controladoria Interna

Arthur Tavares de Carvalho
Diretor de Contabilidade e Finanças

Barros Bruno Daniel de Lima
Contador – CRC: 007796/O-3

MINISTÉRIO PÚBLICO								
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022								
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							R\$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a –	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (h) = (f - g) "	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					



						(b + c + d + e)			
TOTAL DOS RECURS OS NÃO VINCULA DOS (I)	14.159,87 0,04	3.474,54	192.425,8 4	1.316.735 ,81	63,88	12.647.16 9,97	4.170.206 ,17	0,00	8.475.963,80
Recursos Ordinários	11.537.15 4,11	3.474,54	192.425,8 4	1.316.735 ,81	63,88	10.024.45 4,04	3.707.886 ,17	0,00	6.316.567,87
Outros recursos não vinculado s	2.622.715 ,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.622.715 ,93	463.320,0 0	0,00	2.159.395,9 3
TOTAL DOS RECURS OS VINCULA DOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculado s ao RPPS Recursos de Operaçõe s de Crédito Recursos de Alienação de Bens/Ativ os Recursos Vinculado s a Precatório s Recursos Vinculado s a Depósitos Judiciais Outros Recursos Vinculado s									
TOTAL (III) = (I + II)	14.159,87 0,04	3.474,54	192.425,8 4	1.316.735 ,81	63,88	12.647.16 9,97	4.170.206 ,17	0,00	8.475.963,80



Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça

Patrik Rocha de Barros
Respondendo pela Controladoria Interna

Arthur Tavares de Carvalho
Diretor de Contabilidade e Finanças

Barros Bruno Daniel de Lima
Contador – CRC: 007796/O-3

MINISTÉRIO PÚBLICO		
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022		
LRF, art. 48 – Anexo 06		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	13.177.911.886,17	
Receita Corrente Líquida Ajustada	13.148.926.097,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	164.258.268,85	1,25%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – <%>	262.978.521,94	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – <%>	249.829.595,84	1,90%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	236.680.669,75	1,80%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		



RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS O EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	4.170.206,17	8.475,963,80
FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável ; SEFAZ ALAGOAS		

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça

Patrik Rocha de Barros
Respondendo pela Controladoria Interna

Arthur Tavares de Carvalho
Diretor de Contabilidade e Finanças

Barros Bruno Daniel de Lima
Contador – CRC: 007796/O-3

PORTARIA PGJ nº 168, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 02.2023.00002699-8, RESOLVE designar o Dr. GIVALDO DE BARROS LESSA, 24º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0700476-90.2022.8.02.0067. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 19 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00003184-6
Interessado: Associação dos Empreendedores no Bairro do Pinheiro
Natureza: BRASKEN. ASS. DOS EMPREENDEDORES DO BAIRRO DO PINHEIRO. MUVB. DPA. OUTROS
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00003191-3
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
Natureza: Representação por improbidade administrativa no Município de Pindoba
Assunto: Representação
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00003201-2
Interessado: Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL



Natureza: Encaminhamento cópia da Decisão do Processo nº 0000777-26.2023.8.02.0073

Assunto: Ofício Processo nº 0000777-26.2023.8.02.0073

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00003207-8

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminha A RECOMENDAÇÃO Nº 3/2023 e o DESPACHO nº 201/2023 para ciência. Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001165/2018-05. MPF ALAGOAS.

Assunto: RECOMENDAÇÃO Nº 3/2023

Remetido para: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu

Processo: 02.2023.00003208-9

Interessado: Jean Cavalcanti Fontes

Natureza: ALUNOS SEM AULA EM ESCOLA MUNICIPAL POR FALTA DE PROFESSOR DESDE O DIA 27-03-2023

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2023.00003187-9

Interessado: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - MPF/AL

Natureza: Ofício acerca da Lei nº 13935/19, que trata de obrigatoriedade de assistência psicológica e social em escolas

Assunto: OF. PR/AL Nº 8/2023

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00003218-9

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Natureza: Encaminha cópia do processo E:04799.0000000198/2023 para providências cabíveis.

Assunto: Ofício processo E:04799.0000000198/2023

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2023.00003219-0

Interessado: Alderi Monteiro Diniz

Natureza: Protocolo Petição de Juntada e Substabelecimento - Notitia Criminis nº 02.2022.00006691-0

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00003220-1

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001466/2022-15, para providências.

Assunto: Ofício nº 98/2023-GPRE/AL/AHAC

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00003222-3

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF - 1.11.001.000115/2023-50, para providências.

Assunto: Ofício NF - 1.11.001.000115/2023-50

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Processo: 02.2023.00003248-9

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL

Natureza: CIÊNCIA PAUTA DE JULGAMENTO 4.ªC.C - 13.ª Sessão Ordinária de Julgamento (03/05/2023).

Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 419/2023

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 19 DE ABRIL DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003642/2023-94

Interessado: Dra. Ariadne Dantas Meneses – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003632/2023-73

Interessado: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003647/2023-56

Interessado: Dr. Fábio Bastos Nunes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003637/2023-35

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003627/2023-14

Interessado: Dra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido, condicionado as informações de fls. 11 a 13, bem como considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003614/2023-74

Interessado: Dr. Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003615/2023-47

Interessado: Dr. Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003291/2023-65

Interessado: Dr. Rômulo de Souto Crasto Leite – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1329.0000226/2023-37

Interessado: Roberto Filipe de Almeida Coimbra – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível V, PGJ C2 para Classe A, nível I, PGJ C2. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003576/2023-33

Interessado: Ferdinando Henrique Maciel Lima – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível I, PGJ C1 para Classe A, nível II, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de Abril de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 250, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0003576/2023-33, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo FERDINANDO HENRIQUE MACIEL LIMA, Analista do Ministério Público – Desenvolvimento de sistemas, para a Classe A, nível II, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 14 de abril de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 251, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1329.0000226/2023-37, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA, Analista do Ministério Público – Desenvolvimento de sistemas, para a Classe A nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 14 de abril de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de serviços de manutenção e instalação/desinstalação de condicionadores de ar, como definido no termo



de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 19 de Março de 2023.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar, como definido no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 19 de Março de 2023.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de Links de internet, como definido no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 19 de Março de 2023.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.



OBJETO: contratação de serviço de renovação do mobiliário da biblioteca através da troca das folhas de MDF ou da troca das folhas de fórmica que os revestem, como definido no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 19 de Março de 2023.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Número MP: 06.2018.00001086-8

RECOMENDAÇÃO N. 0002/2023/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de suas presentes signatárias, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, VI e IX, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da LC 75/93, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 15 e art. 15, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e, subsidiariamente, o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que autorizam o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público Estadual a notícia de possíveis irregularidades na prestação de contas da Escola Estadual José da Silva Camerino, referente ao exercício de 2017.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Secretário de Educação do Estado de Alagoas que adote as providências necessárias para restituir aos cofres públicos os recursos transferidos à Escola Estadual Prof. José da Silveira Camerino, no exercício de 2017, acerca dos quais não houve a adequada prestação de contas.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação, incluindo sua afixação em local de boa visibilidade e fácil acesso ao público.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, o encaminhamento



de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente recomendação.

A presente recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Maceió/AL, 19 de abril de 2023.

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

NORMA SUELI TENÓRIO DE MELO MEDEIROS
Promotora de Justiça

Portarias

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00000656-9

Interessado(a): 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

DESPACHO—PORTARIA nº 0010/2023/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar a elaboração e o cumprimento, pela Secretaria Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde (PAS) para o próximo ano, o qual irá subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao § 2º, do art. 36, da Lei Complementar nº 141 de 2012 e, ainda:

Considerando a Portaria MS/GM nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do sistema único de saúde (SUS).

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas

econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.



II - Encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a remessa da Programação Anual de Saúde (PAS) para o próximo ano, bem como que informe se houve o envio, até a data de 15 de abril de 2023, da referida Programação ao Conselho Municipal de Saúde;

III – Encaminhamento de ofício ao Conselho Municipal de Saúde, solicitando que informe se houve o recebimento da Programação Anual de Saúde, e se houve a aprovação deste, com ou sem ressalvas, especificando-as, se for o caso.

Cumpra-se.

Maceió, 13 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

Luciano Romero da Matta Monteiro

Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00000657-0

Interessado(a): 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

DESPACHO—PORTARIA nº 0011/2023/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar a elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do próximo ano, no tocante à política de saúde pública, bem como fiscalizar se houve o envio do referido projeto à respectiva Casa Legislativa, até 15 de abril, em observância ao art. 165 da Constituição da República Federativa de 1988, e, ainda:

Considerando a Portaria MS/GM nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do sistema único de saúde (SUS).

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao

determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

II - Encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a remessa do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o próximo ano, no tocante à política de saúde pública, bem como que informe se houve o envio do referido projeto, até 15 de abril de 2023, à respectiva Casa Legislativa.

Cumpra-se.

Maceió, 13 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

Luciano Romero da Matta Monteiro

Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0062/2023/03PJ-Capit



A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de show TARDEZINHA, no endereço Estacionamento do Jaraguá, Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000698-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
 - 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
 - 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).
- Maceió/AL, quarta-feira, 19 de abril de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0061/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento Palhoção do Sanatório, no endereço Associação dos Delegados de Polícia da Alagoas, BR-101 Norte, Jacarecica, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000697-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quarta-feira, 19 de abril de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0040/2023/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no



uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a representação versando sobre problemas existentes na sistemática adotada pela Academia Selfit em relação ao estacionamento disponibilizado aos seus alunos;

CONSIDERANDO, o exaurimento do prazo de tramitação deste procedimento, e, considerando, ademais a necessidade de novas diligências com o escopo de buscar a solução ao caso em testilha;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato nº. 01.2022.00004237-2 no Procedimento Preparatório 01.2022.00004237-2, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Seja notificada a parte representante, para no prazo máximo de 05 dias, se manifestar sobre o teor da resposta e documentos acostados pela Academia Selfit – fls. 11 usque 84;
- 5) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 08 de março de 2023

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do §1º artigo 10 da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Inquérito Civil nº 06.2023.00000224-0 – Interessado(a) Anônimo. Decisão: Com fulcro no artigo 9º da Lei nº 7346/85, reconheço a falta de viabilidade jurídica de intervenção útil por parte do Ministério Público, dentro das atribuições funcionais da Instituição. Diante do exposto, considerando a inexistência de elementos de prova e de informação mínimos para que se viabilize a investigação pelo *Parquet*, considerando, ainda, a inviabilidade de intimação do denunciante para complementá-la, visto que realizada de forma anônima, sem qualquer indicação de meio de comunicação hábil a realização do procedimento intimatório, impõe-se o arquivamento do presente inquérito civil, nos termos do artigo 10º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007. Publique-se e remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame necessário desta decisão, à luz do disposto no § 2º, artigo 10º da supramencionada Resolução. Maceió, 19 de abril de 2023.

Maria Cecília Pontes Carnaúba

19ª Promotora de Justiça da Capital

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA



A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2023.00000379-4. Interessado: (anônimo). Assunto: requerimento de providências. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Publique-se. Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se. Maceió, 10 de abril de 2023.

____ Assinado digitalmente ____
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº0350/2023/01PJ-Capit

Notícia de Fato Nº 01.2023.00001129-4

Considerando que a denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, a esta Promotoria carece de informações detalhadas das pessoas/reclamantes, constando, tão somente, que estas seriam moradores da rua Marques de Abrantes; bem como, também considerando a resposta da concessionária de água de fls. 16/19, informando que a situação foi regularizada, e que as interrupções são programadas para fins de intervenção de reparos emergenciais, determino que seja aberto vista aos autores/desconhecidos, através de publicação em DOE para que se manifestem sobre a resposta da empresa (fls. 16/19), no prazo máximo de 05 dias.

Cumpra-se.

Maceió/AL, terça-feira, 18 de abril de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº0333/2023/01PJ-Capit

Notícia de Fato Nº 01.2022.00004238-3

Em razão da informação contida no documento de fls. 31, onde se entrevê que não se logrou êxito em notificar a parte autora para se manifestar sobre a resposta da concessionária, eis que a representação que deu origem a NF foi apócrifa, determino que os representantes dos moradores da rua Ismael e rua Doutor Raul, no bairro Santos Dumont, seja notificados por DOE para se manifestar sobre a resposta da BRK de fls. 16/17, no prazo máximo de 05 dias.

Cumpra-se.

Maceió/AL, terça-feira, 04 de abril de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Capital

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº0355/2023/01PJ-Capit
PP - Procedimento Preparatório Nº 06.2022.00000422-3

REPRESENTANTE: 1ª Promotoria de Justiça de João Pessoa/PB
REPRESENTADO: Industria Farmacêutica Rioquímica
ASSUNTO: Recall de Medicamento – Suspensão de Comercialização de Medicamento

III – CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, não sendo caso de ajuizamento de ACP, determinamos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, com a adoção das seguintes providências:



- a) Considerando o número indeterminados de interessados, determinamos a publicação em DOE da parte dispositiva deste despacho;
b) Após, subam ao E. CSMP/AL, para fins de homologação, observando-se o art. 10, §1º da Resolução CNMP n. 23/2007;
c) Baixas necessárias.
CUMpra-SE.

Maceió/AL, terça-feira, 18 de abril de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Capital

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº0354/2023/01PJ-Capit
PP - Procedimento Preparatório Nº 06.2022.00000418-9

REPRESENTANTE: 1ª Promotoria de Justiça de João Pessoa/PB
REPRESENTADO: Eurofarma Laboratório S/A
ASSUNTO: Recall de Medicamento – Suspensão de Comercialização de Medicamento

III – CONCLUSÃO

Assim, não sendo caso de ajuizamento de ACP, determinamos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, com a adoção das seguintes providências:

- a) Considerando o número indeterminado de interessados, determinamos a publicação em DOE da parte dispositiva deste despacho;
b) Após, subam ao E. CSMP/AL, para fins de homologação, observando-se o art. 10, §1º da Resolução CNMP n. 23/2007;
c) Baixas necessárias.

CUMpra-SE.

Maceió/AL, terça-feira, 18 de abril de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

Atos diversos

Atos diversos

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP no 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE publicar a lista de classificados no Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas, para atuar na Promotoria de Justiça de Água Branca/AL, bem como a lista daqueles desclassificados. Nesta ocasião, fica aberto prazo para interposição de recursos em face da Lista de Classificação, nos termos do edital.

Candidatos (a) Classificados (a)		
Ordem de Classificação	Nome	Índice/Coeficiente de Rendimento
1º	João Vitor dos Santos Lima	8,4

Candidatos (a) Desclassificados (a)



Nome	Justificativa
Emily Vitória dos Santos Queiroz	Candidata encontra-se matriculada no 4º período do curso, não se enquadrando no (item 10.1 do edital).
Layla Stephany da Silva Rocha	Documentação incompleta (item 10.3 do edital).

Água Branca, 19 de Abril de 2023.

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça Titular